

- Doutor Otávio Luiz Rodrigues Júnior - Universidade de São Paulo (USP) – SP
- Doutor Rodolfo Viana Pereira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - MG

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

PORTARIA Nº 07, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta os princípios, estrutura, organização e procedimentos da Revista da Advocacia-Geral da União

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de dar transparência e regulamentar as atividades da Revista da Advocacia-Geral da União, resolve consolidar os atos normativos referentes ao periódico, estabelecer o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Revista da Advocacia-Geral da União tem por finalidade a promoção e divulgação de materiais científicos nas áreas de Direito Público e da Advocacia Pública, o que inclui a temática relacionada à gestão pública.

§ 1º Para fins editoriais, a Revista da Advocacia-Geral da União é denominada “Revista da AGU”.

§ 2º Dentre os materiais científicos passíveis de serem publicados na Revista da AGU estão artigos, pareceres, estudos, comentários à jurisprudência e pesquisas científicas.

Art. 2º A Revista da AGU se rege pelos seguintes princípios de transparência:

I – Princípio de revisão científica, ou seja, a publicação de todo conteúdo da Revista da AGU, exceto o material editorial e aquele claramente caracterizado como tal, deve ser previamente submetido a processo de avaliação executado por pareceristas expertos na área, os quais não podem integrar o grupo responsável pela Gestão Editorial do periódico.

II – Princípio de boa governança, ou seja, o Corpo Editorial (Conselho Editorial, Comissão Editorial/Executiva e Revisores) da Revista da AGU deve ser integrado por membros com reconhecida expertise em área do Direito Público e áreas afins (Ciência Política, Relações Internacionais, Sociologia, Filosofia, Antropologia, Administração, Economia, dentre outras), bem como em temas ligados à Advocacia Pública;

III – Princípio da gratuidade, ou seja, não serão cobradas quaisquer taxas ou valores dos autores dos materiais científicos publicados na Revista da AGU;

IV – Princípio do respeito aos direitos autorais, ou seja, a Escola da AGU não utilizará o conteúdo do material encaminhado para publicação na Revista da AGU em qualquer outro periódico ou material, salvo se expressa e previamente autorizada pelos respectivos autores;

V – Princípio da identificação e tratamento de comportamentos científicos inadequados, ou seja:

a) os pareceristas e integrantes do corpo editorial da Revista adotarão passos razoáveis para identificar e prevenir a publicação de material fruto de comportamentos científicos inadequados, como plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros;

b) em nenhuma hipótese os pareceristas e integrantes do corpo editorial da Revista encorajarão ou conhedidamente permitirão tais comportamentos; e

c) na hipótese de os pareceristas e integrantes do corpo editorial da Revista serem informados de qualquer comportamento referido no presente inciso, deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo Committee on Publication Ethics – COPE, disponível no endereço eletrônico www.publicationethics.org;

VI – Princípio da imparcialidade ou da “avaliação cega por pares”, ou seja, durante o processo de avaliação autores e avaliadores não devem dispor da identidade uns dos outros; e

VII – Princípio da ampla divulgação, ou seja, a Escola da AGU, os integrantes do corpo editorial da Revista e seus apoiadores adotarão todas as medidas possíveis para dar a mais ampla divulgação à Revista da AGU e assim incrementar seu nível de impacto acadêmico e científico.

Parágrafo único. Para a boa execução dos princípios de transparência previstos no presente artigo, a Escola da AGU manterá em sua página na rede mundial de computadores a cópia da presente portaria e a relação do Corpo Editorial da Revista da AGU, com a indicação de seus nomes completos e instituições a que estão vinculadas, sem prejuízo de outras informações relacionadas ao periódico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA REVISTA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A Revista da AGU tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Editorial;

II – Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, formada pelo Editor-Chefe e os Assistentes Editoriais;

III – Pareceristas; e

IV – Apoiadores.

§ 1º Integram o denominado Corpo Editorial da Revista os membros do seu Conselho Editorial, a Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, formada pelo Editor-Chefe,

membros da Advocacia-Geral da União, designados pelo Editor-Chefe, que sejam portadores do título de Doutorado e que tenham vida acadêmica ativa, os Assistentes Editoriais e os pareceristas.

§ 2º Integram a equipe responsável pela gestão editorial da Revista os membros do Conselho Editorial e a Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, formada pelo Editor-Chefe, membros da Advocacia-Geral da União, designados pelo Editor-Chefe, que sejam portadores do título de Doutorado e que tenham vida acadêmica ativa e os Assistentes Editoriais.

Art. 4º São atribuições comuns dos membros Corpo Editorial e dos apoiadores da Revista:

I – respeitar os princípios referidos no artigo 2º da presente portaria;

II – respeitar e atuar para que sejam observados o Código de Conduta e o Guia de Melhores Práticas do Committee on Publication Ethics – COPE;

III – acompanhar e zelar pela ética no exercício das atividades da Revista;

IV – garantir a liberdade de expressão científica dos autores e a liberdade de avaliação dos pareceristas;

V – respeitar as rotinas, procedimentos e normas que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;

VI – atuar para atender às expectativas dos leitores e autores;

VII – respeitar os direitos do autor;

VIII – manter a confidencialidade do material submetido à Revista, enquanto não publicado; e

IX – promover a divulgação da Revista.

Seção II

Do Conselho Editorial

Art. 5º O Conselho Editorial da Revista é composto por, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) membros, designados por ato do Diretor-Geral da Escola da AGU, observada, em todos os casos, a exigência do título de Doutorado, com notório reconhecimento científico em área do Direito Público e docência em algum Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º O percentual máximo de membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, observada a exigência de Doutorado, com notório reconhecimento científico em área do Direito Público e docente em algum Programa de Pós-Graduação em Direito, no Conselho Editorial não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º O número máximo de membros do Conselho Editorial com vínculo com instituições sediadas no Distrito Federal, sede da Revista, não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O Conselho Editorial da Revista da AGU deve ser composto por membros advindos de, no mínimo, 05 (cinco) Estados e Instituições de Ensino Superior diferentes, privilegiando as 05 (cinco) regiões do país.

§ 4º O Conselho Editorial da Revista da AGU deverá ter, na sua composição, pelo menos 03 (três) membros com filiação a instituições de ensino estrangeiras.

Art. 6º São atribuições do Conselho Editorial da Revista:

- I – apontar e definir as diretrizes para o aprimoramento da Revista;
- II – estabelecer as diretrizes e condições para submissão de artigos e materiais científicos à Revista.

Seção III

Da Comissão Executiva

Art. 7º A Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, é formada pelo Editor-Chefe, membros da Advocacia-Geral da União, designados pelo Editor-Chefe, que sejam portadores do título de Doutorado e que tenham vida acadêmica ativa e, os Assistentes Editoriais.

Parágrafo único. A Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, tem a responsabilidade de fazer a gestão burocrático acadêmica da Revista.

Subseção I

Do Editor-Chefe

Parágrafo único. A Revista da Escola tem, por Editor-Chefe, o Diretor da Escola da AGU, devendo ser substituído pelo Vice-Diretor, nas hipóteses legais.

Art. 8º São atribuições do Editor-Chefe:

- I – dirigir e conduzir os trabalhos da Revista;
- II – representar a Revista perante os órgãos e instituições acadêmicas e avaliadoras;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- IV – implantar gestão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Conduta e o Guia de Melhores Práticas do Committee on Publication Ethics – COPE;
- V – estabelecer rotinas e procedimentos que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;
- VI – atuar para constantemente incrementar a qualidade e respeito científico da Revista;
- VII – manter e garantir a integridade do repositório acadêmico;
- VIII – sempre estar disposto a publicar correções, clarificações, retratações e desculpas quando necessário;
- IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Revista; e
- X – decidir, em sede de recurso, sobre a recepção de materiais científicos submetidos à Revista.

Parágrafo único. O Editor-Chefe poderá delegar suas atribuições aos Assistentes Editoriais.

Subseção II

Do Vice-Editor

Art. 9º A Revista tem 01 (um) Vice-Editor, que será o Vice-Diretor da Escola da AGU.

Art. 10. São atribuições auxiliares do Vice-Editor:

- I – auxiliar e assistir o Editor-Chefe no exercício de suas atribuições; e
- II – atentar para o disposto nos incisos VI a IX do artigo 8º da presente portaria;

Art. 11. São atribuições privativas do Vice-Editor:

- I – substituir o Editor-Chefe nos seus afastamentos e impedimentos; e
- II – decidir sobre a recepção de materiais científicos submetidos à Revista a partir de prévio pronunciamento dos Assistentes Editoriais, na forma definida no § 2º, inciso II, do artigo 18 da presente portaria.

Parágrafo único. Da decisão referida no inciso II do caput, caberá recurso ao Editor-Chefe da Revista.

Seção V

Dos Assistentes Editoriais

Art. 12. A Revista tem como Assistentes Editoriais os servidores da Escola da AGU em exercício no Núcleo de Editoração e Publicações – NUPEP.

Art. 13. São atribuições dos Assistentes Editoriais:

- I – auxiliar o Conselho Editorial, Editor-Chefe, Vice-Editores e pareceristas da Revista no exercício de suas atribuições;
- II – orientar e prestar informações aos autores do material científico submetido à Revista;
- III – analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista;
- IV – efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e possíveis problemas de autoria no material científico encaminhado à Revista;
- V – decidir sobre a recepção e processamento do pedido, na forma definida no § 2º, inciso I, do artigo 18 da presente portaria;
- VI – encaminhar o material científico submetido à Revista para avaliação dos pareceristas;
- VII – organizar e efetuar revisão final quanto à forma e redação do material científico aprovado para publicação;
- VIII – adotar as providências administrativas e editoriais para a confecção e oportuna impressão da Revista;
- IX – acompanhar a evolução das normas editoriais aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- X – acompanhar os critérios da CAPES para a certificação de revistas científicas;
- XI – adotar as providências administrativas necessárias para manter e incrementar o nível de excelência, transparência e divulgação da Revista;
- XII – adotar as providências administrativas necessárias para manter a Revista cadastrada no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas – SEER;
- XIII – propor ao Editor-Chefe ou ao Vice-Editor melhorias e avanços na Revista;
- XIV – caso necessário, nas últimas setenta e duas horas do encerramento do prazo de quinze (15) dias para que os pareceristas entreguem suas avaliações, encaminhar mensagem eletrônica

advertindo-os da proximidade do encerramento do prazo, a fim de que entreguem seus pareceres tempestivamente;

XV – realizar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Editor-Chefe ou pelo Vice-Editor da Revista; e

XVI – atentar para o disposto nos incisos VII a IX do artigo 8º da presente portaria.

Seção VI

Dos Pareceristas

Art. 14. São pareceristas da Revista os membros da AGU e professores vinculados a instituições de ensino superior nacional ou estrangeira, que sejam Professores Doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A vinculação como pareceristas da Revista da AGU se dará a partir da aceitação do cadastro do pesquisador junto ao sistema da Revista como pareceristas pelo Núcleo de Editoração e Publicações – NUEP.

§ 2º O Núcleo de Editoração e Publicações – NUEP, dará ciência ao Conselho Editorial da Revista a respeito do cadastro de novos pareceristas, podendo os membros do Conselho, justificadamente, recusar o cadastro.

§ 3º A Revista da AGU não terá número mínimo ou máximo de pareceristas, devendo esforçar-se para ter um amplo corpo de revisores filiados a instituições nacionais e internacionais, os quais devem ser buscados através de chamadas junto aos Programas de Pós-Graduação, nacionais e estrangeiras, bem como de instituições ligadas à pesquisa jurídica, à Advocacia Pública e demais Instituições Jurídicas.

§ 4º A titulação mínima para ser parecerista da Revista é o grau de Doutor, excepcionando-se os casos de doutorandos vinculados a Programas de Pós-Graduação em Direito nacional ou estrangeiro.

§ 5º Os pareceristas que sejam membros da AGU deverão ter a titulação mínima de Mestre e não podem ultrapassar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) junto ao Banco de Pareceristas.

Art. 15. São atribuições dos pareceristas:

I – elaborar parecer a respeito de material científico submetido à Revista; e

II – atender tempestivamente às orientações e determinações administrativas emanadas do Conselho Editorial, do Editor-Chefe, do 1º Vice-Editor ou dos Assistentes Editoriais da Revista, sem prejuízo de sua imparcialidade na análise dos materiais submetidos à sua avaliação.

III – atuar com imparcialidade, isonomia e justiça;

IV – comunicar ao 1º Vice-Editor qualquer suspeita de plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros problemas de autoria;

V – motivar suas decisões no processo de avaliação;

VI – manter seu e-mail sempre atualizado e com caixa de entrada apta a receber as comunicações referentes à Revista;

VII – elaborar seu parecer dentro do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas – SEER, conforme formulário nele inserido pela Revista;

VIII – entregar seu parecer dentro dos prazos estabelecidos no artigo 20 da presente portaria; e

IX – comunicar oportuna e formalmente à Revista seus afastamentos, licenças e impedimentos para atuar como parecerista.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, de forma não justificada, pelos pareceristas levará a sua exclusão do Banco de Pareceristas.

§ 2º O parecerista excluído na forma do parágrafo anterior não poderá integrar o corpo editorial da Revista pelo prazo de um (1) ano de sua exclusão.

Seção VII

Dos Apoiadores

Art. 16. Para fins da presente portaria, são apoiadores as Universidades, Instituições ou Editoras que, a partir de acordos de cooperação ou outras formas contratuais, mantenham membros no Conselho Editorial ou como pareceristas da Revista, ou que contribuam diretamente para o aperfeiçoamento, profissionalização, publicação e divulgação da Revista.

§ 1º Em nenhuma hipótese os apoiadores poderão interferir na independência técnica ou influir na publicação ou não de material científico na Revista.

§ 2º Desde que manifestem expresse interesse e haja concordância do Conselho Editorial da Revista, os apoiadores poderão manter seus logotipos na Revista ou no material de sua divulgação, na forma estabelecida pelo Editor-Chefe.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE ARTIGOS

Art. 17. A submissão de material científico à Revista deve ser feita através do cadastramento no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas – SEER, acessível através do seguinte endereço eletrônico: <http://seer.agu.gov.br>.

§1º Como condição para processamento do seu pedido de submissão, os autores devem atender às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, as quais devem estar publicadas no endereço eletrônico referido no caput deste artigo.

§2º A Revista da AGU aceitará, em seu processo de submissão, artigos que atendam às seguintes condições:

- a) Enviados por Doutor(a), com ou sem coautoria com outros pesquisadores portadores de qualquer titulação;
- b) Enviados por portadores de qualquer outra titulação (graduando(a), graduado(a), mestrando(a), doutorando(a)), desde que com obrigatória coautoria com um(a) Professor(a) Doutor(a);
- c) Os membros da Advocacia-Geral da União ficam dispensados das regras previstas nas alíneas “a” e “b”. A Revista da AGU, porém, priorizará a avaliação e publicação dos artigos dos membros da AGU que sejam em coautoria com um(a) Doutor(a).

d) Os casos omissos serão decididos pelo Editor-Chefe.

Art. 18. Submetido material científico para publicação, a Revista, através de um dos seus Assistentes Editoriais, deverá, em sequência:

I – analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista; e

II – efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e possíveis problemas de autoria no material científico encaminhado.

§ 1º Se a partir da análise prevista no inciso I do caput for verificado que:

I – o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, se efetuará a verificação preliminar estabelecida no inciso II do caput.

II – o autor não atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, será ele comunicado para que cumpra a diligência demandada e submeta novo pedido à Revista.

§ 2º Se a partir da verificação preliminar prevista no inciso II do caput deste artigo:

I – não for constatado problema sério quanto à forma ou conteúdo, ou a ocorrência de problema de autoria no material, os editores assistentes receberão o pedido e darão seguimento ao processo; e

II – for constatado problema sério quanto à forma ou conteúdo, ou a ocorrência de problema de autoria no material, a questão será levada ao Vice-Editor, que poderá rejeitar o processamento do pedido a partir dos procedimentos estabelecidos pelo Committee on Publication Ethics, disponíveis no endereço eletrônico www.publicationethics.org.

Art. 19. Recebido o pedido na forma disposta no artigo anterior, os Assistentes Editoriais encaminharão o material para avaliação de dois pareceristas da Revista.

Parágrafo único. No processo de avaliação, a Revista adotará o sistema de “avaliação cega por pares”, conforme disposto no inciso VI do artigo 2º da presente portaria.

Art. 20. Os pareceristas devem avaliar os artigos que lhe forem submetidos no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento de e-mail do Assistente Editorial lhe comunicando a necessidade de avaliar material submetido à Revista.

§ 1º Acaso julguem necessário, e desde que o façam antes do vencimento do prazo previsto no caput, os pareceristas poderão pedir a prorrogação do prazo por mais cinco (5) dias, o que lhe será automaticamente concedido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 15 da presente portaria, caso o revisor não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, o material científico será submetido à avaliação de outro revisor.

Art. 20. Dar-se-á conhecimento do resultado das avaliações à parte que submeteu o material.

Art. 21. Será considerado apto à publicação o material que receber manifestação favorável dos dois pareceristas ao qual fora submetido.

§ 1º Se o artigo receber manifestação favorável de um parecerista e desfavorável de outro, o interessado poderá pedir, no prazo de cinco (5) dias a contar da ciência do resultado das avaliações, que o material seja submetido à análise de um terceiro parecerista.

§ 2º Se o artigo receber manifestação desfavorável dos dois primeiros pareceristas ou, na hipótese do parágrafo anterior, também do terceiro avaliador, o artigo não será publicado.

§ 3º Da decisão de não publicação adotada com base no parágrafo anterior não caberá pedido de revisão ou recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos e controversos relacionados à presente portaria serão resolvidos pelo Editor-Chefe da Revista.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições normativas em sentido contrário.

Art. 24. Ficam revogadas as Portarias nº 01 de 15 de julho de 2015, publicada no suplemento do Boletim de Serviço Eletrônico, nº 29, de 21 de julho de 2015, p. 6 e nº 10, de 27 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 07 de novembro de 2016, p. 33.

PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 05 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do art. 6º do Regimento Interno, regulamentado pela Portaria nº 655, de 7 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO que a organização das Unidades descentralizadas da Escola nos Estados deve primar pela integração de esforços e aproveitamento de recursos orçamentários, com a paridade entre os órgãos e carreiras, para o prosseguimento das atividades de educação corporativa institucional,

CONSIDERANDO a designação dos membros da Comissão Executiva da Escola Advocacia-Geral da União no Estado da Paraíba, por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2016,